DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1.398/2020

"ALTERA O DECRETO Nº 1.326/2019, QUE 'REGULAMENTA O PRAZO PARA A ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº 1.326, de 09 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de três dias úteis para a entrega de atestados médicos por parte dos servidores municipais, a contar da data do seu afastamento do serviço público municipal.

§ 1º Em caso de internação, o prazo previsto no caput deste artigo passará a fluir somente após o recebimento de alta médica.

§ 2º Fica incumbido ao encarregado de cada um dos setores desta Prefeitura Municipal, comunicar as faltas cometidas pelos seus subordinados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ao Departamento de Pessoal, a fim de que haja tempo hábil para o correto fechamento da folha de pagamentos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 02 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 1.912/2020

"Estabelece padrões para o atendimento preferencial nas unidades de saúde do Município de Avaí/SP"

Andre Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

Resolve

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o atendimento preferencial nas unidades de saúde do Município de Avaí.

Art. 2º - A unidades de saúde do Município de Avaí observarão as seguintes diretrizes no atendimento ao cidadão:

I - presunção da boa-fé;

II - padronização nacional de procedimentos;

III - comunicação e uso de linguagem adequada, evitando-se siglas, jargões e estrangeirismos;

IV - racionalização de métodos e fluxos de trabalho;

V - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar procedimentos de atendimento ao cidadão;

VI - respeito, cordialidade, impessoalidade e equidade; e

VII - finalização do serviço no atendimento presencial, sempre que possível.

Art. 3º - As unidades de saúde de Avaí deverão adotar senhas diferenciadas para garantir o atendimento preferencial previsto nesta Portaria.

Art. 4º - Terão atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput

aplica-se aos atendimentos cujo cidadão seja o próprio interessado ou representante legal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de fevereiro de 2020

Andre Luis da Silveira Antonio

Prefeito Municipal de Avaí

Registrada e Publicada

na forma da Lei.

Fabrício Farias Berbel

Chefe de Gabinete